



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
FAVENI

O CONTRATO SOCIAL EM ROUSSEAU

ALTAIR SANTANA TEOBALDO

MACHADINHO DO OESTE/RO
2018

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

FAVENI

O CONTRATO SOCIAL EM ROUSSEAU

ALTAIR SANTANA TEOBALDO

Artigo científico apresentado à Faculdade
Venda Nova do Imigrante - FAVENI como
requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Ensino de Filosofia.
Orientador: PROF. VANDERLEI NUNVES
DA PAZ

MACHADINHO DO OESTE/RO
2018

O CONTRATO SOCIAL EM ROUSSEAU

Altair Santana Teobaldo¹

O artigo tem como objetivo demonstrar que o conceito de liberdade fundamentado por Rousseau é a origem da degeneração do homem, que ao cederem seus direitos à comunidade, os indivíduos não fazem mais do que trocar a liberdade natural ou “animal” pela liberdade social, de cidadãos, criaturas racionais e obedientes a lei. O governo é simplesmente o agente executivo do Estado, representante da vontade geral do povo, e sua função não é formular a vontade geral, mas somente executá-la, portanto a comunidade pode destituir o governo sempre que desejar, pois o governo serve para garantir a vontade da maioria e preservar os direitos que são os direitos naturais à vida e a liberdade, e a propriedade é um direito civil por contrato.

Palavras-chave: Jean-Jacques Rousseau. Contrato Social. Liberdade. Estado Natural. Sociedade, Propriedade e Privada.

1 Graduado pela Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: altairteobaldo@hotmail.com. Artigo apresentado como pré-requisito para obtenção do título de pós-graduação da Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI

1 – INTRODUÇÃO

Neste presente trabalho nos propomos a estudar a teoria política de Jean Jacques Rousseau, onde vamos analisar a passagem do estado de natureza à Sociedade Civil que se dá por meio de um Contrato Social, pelo qual os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens, riquezas e armas e concordam em transferir a um terceiro (o soberano). Como se dá essa passagem? Para explicar a essa questão, no primeiro momento realizaremos uma exposição em linhas gerais do Contrato Social. Em seguida a Passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil que determinara notáveis mudanças.

O contrato Social funda a soberania, o poder é conferido ao soberano pelo povo, para legitimar a teoria do Contrato ou do Pacto Social. A preocupação de Rousseau é caracterizar esta passagem de forma que os indivíduos cheguem ao Estado Civil com suas liberdades asseguradas. Cada indivíduo deve renunciar a liberdade particular em vista de uma liberdade comum, um bem mais amplo e coletivo.

O contexto no qual, filósofos como Hobbes, Locke e Rousseau, os denominados Contratualistas, se manifestaram a respeito da individualidade humana e de sua opção pelo Pacto ou Contrato Social, torna-se fundamental. Tais manifestações se dão a partir do surgimento das transformações sociais, culturais e políticas advindas principalmente das transformações econômicas que marcam o declínio e o fim da ordem feudal.

1- CONTRATO SOCIAL

Os filósofos do século XVII, preocupados em combater a origem divina dos reis, elegeram a passagem do estado de natureza para a sociedade civil como uma questão nuclear. Para Rousseau, no século seguinte, ela é minuciosamente desenvolvida no Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. Teria sido graças a uma sucessão de acasos que o homem saiu do estado de natureza, no qual era livre e vivia muito bem, para se tornar escravo.

“O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o, o que poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão.”²

Ao colocar em pauta a questão da legitimidade do pacto que os homens fizeram para sair do estado de natureza e inaugurar o estado civil, Rousseau adota, no primeiro parágrafo do capítulo I de sua principal obra, “O Contrato Social”, uma postura polêmica em relação aos pensadores políticos que o precederam, especialmente Hobbes e Locke.

O contrato que teria possibilitado a saída do homem do estado de natureza, tal qual imaginaram Hobbes ou Locke, não é legítimo; constitui uma burla na qual os homens nunca deveriam ter consentido.

Os pobres só tendo a perder a liberdade cometeram uma grande loucura ao conceder, voluntariamente, o único bem que lhes restava, para nada ganhar em troca. Rousseau não aceita a tese de Hobbes de que o contrato põe fim ao estado de guerra e garante a segurança, nem a de Locke, que atribui ao contrato à garantia do usufruto da propriedade privada. Será de um contrato legítimo que Rousseau irá tratar em O Contrato Social, ou seja, um

² - (HISTÓRIA DA FILOSOFIA. Os Pensadores. p.286).

contrato em que a vontade geral se apresente como soberana e no qual a liberdade, entendida como o dom mais precioso do homem, seja preservada.

Para fundamentar sua crítica à sociedade, Rousseau irá se inspirar na natureza, como outros já haviam feito, (ROUSSEAU – 1973). Na interpretação que faz de seus antecessores, percebe o mesmo deslize que identificara nos salões: o falar serve muito mais para esconder do que para revelar a verdade. Os Juristas e até mesmo os filósofos que trataram do estado de natureza transportaram para lá o homem civilizado com suas paixões degeneradas, com seus vícios. Rousseau fará uma crítica radical a essas interpretações e, a partir do homem natural, desenvolverá, hipoteticamente, sua história, para poder compreender como o homem chegou ao estado atual de corrupção.

2 - PASSAGEM DO ESTADO DE NATUREZA PARA O ESTADO CIVIL

No Contrato, a saída do estado de natureza apelando para uma hipótese que os homens teriam chegado a um ponto em que os obstáculos à sua conservação sobrepujaram as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se. Não têm outra saída, portanto, a não ser se unir, para juntar suas forças, (JOHN LOCKE – 1973). Mas, como a força e a liberdade de cada indivíduo são os instrumentos primordiais de sua conservação no estado de natureza, a solução prevista leva a um impasse: como empenhá-las sem prejudicar e sem negligenciar os cuidados que a si mesmo cada um deve? Para resolver a questão e efetuar o pacto, o homem precisa encontrar uma forma de associação que defenda e projeta a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes, (JOHN LOCKE – 1973).

Esse pacto exige a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade. Mas cada um dando-se a todos não se dá a ninguém, e recebe o equivalente a tudo o que alienou e maior força para conservar o que tem, (STAROBINSKI – 1996). Todos ganham e ninguém perde, e o homem deixa o estado de natureza para ingressar na sociedade civil, em que são necessárias regras para a sobrevivência.

No momento mesmo em que se efetua o pacto, ou ato de associação, forma-se um corpo moral e coletivo, o corpo político, constituído por todos os membros que participaram da assembleia fundadora. O corpo político ganha, também por consequência imediata do ato de fundação, sua unidade, sua vida e sua vontade, (MARIA CAMPOS – 1994). Torna-se uma pessoa pública como a antiga polis e passa a ser chamado de Estado, quando comparado os seus semelhantes (outros Estados). Os associados, por sua vez, recebem o nome de cidadãos, enquanto participantes da autoridade soberana; súditos, enquanto submetidos às leis do Estado; e o povo, quando recebem designação coletiva.

A passagem do estado de natureza para o estado civil determina nos homens notáveis mudanças, (ROUSSEAU – 1963). Precisa, por exemplo,

substituir o instinto pela justiça, atribuindo às suas ações uma moralidade que lhe faltava no estado de natureza. Vê-se, então, forçado a adotar outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir as próprias inclinações. Perde a liberdade natural (que era limitada pela força do indivíduo), mas ganha em troca a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. A única restrição acontece quando sua vontade particular, movida por interesses egoístas, choca-se com a vontade geral, que é o fundamento da soberania e se expressa nas leis.

Rousseau considera a legislação tão importante porque ela confere movimento (governo) e vontade (leis) ao corpo político (o contrato), sem isso, seria letra morta. Assim, o corpo artificial do Estado encontra no artifício do governo e das leis o instrumento adequado para sua conservação, que é seu fim último.

No início do Livro I, o propósito de Rousseau é descobrir se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura. Já que o homem nasce livre e por toda a parte encontra-se a ferros, mas se pergunta se é legítima essa mudança na situação do homem? Nem o direito paterno, nem o direito do mais forte, que ele nega, de fato, criar qualquer direito, podem justificar a escravidão de homens. A escravatura é, na verdade absolutamente contrária à natureza e aos direitos do homem.

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade e até aos próprios deveres... Tal renúncia é incompatível com a natureza do homem... Aquele que se recusar a obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre.³

² - DICIONÁRIOS DE FILÓSOFOS. **Dicionário Rousseau**, N.J.H. Dent, p.86 - 159.

Rousseau dramatiza essa concepção de liberdade original ou natural com a sua imagem de que as pessoas estão inicialmente isoladas, independentes, não associadas com outras. Mas esse quadro de isolamento primitivo não precisa ser interpretado literalmente, ele pretende apenas deixar claro que hierarquia e subordinação, autoridade e controle são profundamente estranhos aos poderes e direitos originais dos seres humanos. Cada pessoa é seu próprio e único juiz e senhor, não existe nenhum outro juiz ou senhor humano perante o qual tenha que apresentar-se e prestar contas.

É a absoluta soberania da própria pessoa na condução de suas ações, sem ter que dar contas delas a quem quer que seja que é central na afirmação de Rousseau da liberdade natural que caracteriza todos os homens indistintamente, (GEOVANNI REALE – 2005). É claro, porém, que alguém pode desfrutar de perfeita liberdade dessa espécie, mas sofrer ainda de restrições à sua liberdade de ação em consequência de reveses naturais ou da dificuldade (desde que não seja produzida por poder humano ou negligência) em ganhar a vida. São, de fato, as limitações à liberdade desta última espécie as que forçam as pessoas, segundo Rousseau, a juntar-se em associações materiais e civis a fim de, reunindo suas forças e qualificações, superar esses obstáculos. Mas logo que se associam por essa razão, torna-se crucial a questão da retenção de sua própria soberania, de sua liberdade natural.

A menos que haja uma perfeita, mais ou menos espontânea coincidência nos planos e ações que cada membro propõe para a ação combinada de todos, terá que existir forçosamente alguma transigência mútua ou limitação da vontade individual para se chegar à execução dos planos que a ação concentrada requer, (MALMESBURY – 1974). Um procedimento (formal ou informal) é requerido para a realização de uma finalidade e de uma estratégia comuns, o qual não pode ser planejado por uma só pessoa não responsável. Se isso assim fosse, a todos os demais seria negado campo para o exercício de seu próprio julgamento. Teriam renunciado à sua própria liberdade.

Essa noção de liberdade “moral”, por vezes chamada “positiva”, suscita muitos comentários adversos. Objeta-se que uma condição sujeita a leis e à

exigência de se respeitar os outros deve ser aquela em que a liberdade está diminuída, não aquela na qual se obtém uma nova e melhor liberdade; é meramente jogar com palavras e disfarçar uma tentativa (sinistra) de controlar a vida dos outros afirmarem-se que a imposição de leis é realmente a condição da verdadeira libertação. Até mesmo os direitos de uma maioria para comandar as ações de todos devem provir da concordância unânime de todos para o estabelecimento dessas “leis do voto majoritário”.

Em alguns comentários em O contrato social sobre liberdade, Rousseau disfarça aí técnicas de controle social, de imposição da subserviência, como as condições de liberdade. Mas o seu pensamento é, de fato, que a obediência à vontade geral não exige mais do que o respeito à posição moral e civil humana igual dos outros; ser solicitado a fazê-lo não é demais do que os deveres que a moralidade exige. Se estes são aceitos, a competição pela ascendência pessoal sobre os outros é tudo o que resta. Presumivelmente, aqueles que pensam que a obrigação de reconhecer os direitos humanos de outros representa uma restrição à sua própria liberdade pessoal acham que a própria existência de outras pessoas é um estorvo, uma imposição que acarreta uma restrição indesejável. É duvidoso que a lei moral e civil, ao impedir que alguém cometa atos prejudiciais a outros, diminua qualquer liberdade valiosa. Há muitos aspectos, uma pessoa retém a sua liberdade discricionária com efeitos, o seu uso dessa liberdade está mais bem protegido, argumenta Rousseau, por causa da própria existência de limites. A exposição de Rousseau sobre essas questões, muito complexas, as quais não permitem fácil resolução, continuam sendo uma das mais penetrantes e desafiadoras.

Tendo assim desbravado o terreno, Rousseau passa a abordar a questão de como deve ser instituída a autoridade legítima, (DICIONÁRIO ROUSSEAU – 1996). Averigua o que torna a associação humana necessária aos homens e conclui que é a carência material e a fraqueza. Eles devem, pois, agregar suas forças para que possam atuar em harmonia. Mas como pode cada homem empenhar sua força e liberdade na causa comum sem prejudicar os seus próprios interesses e negligenciar os cuidados que deve a si

mesmo? O problema está em encontrar uma força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes.

O contrato social fornece a solução para esse problema. Nele, cada membro transfere toda a sua força e direitos à comunidade toda, e põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral.

Para Rousseau, o corpo soberano compreende todos os membros do Estado. Assim, a vontade geral, como vontade do corpo soberano, é, de certo modo, a vontade de todos os membros desse Estado. A questão crucial consiste em determinar como a vontade geral se relaciona com a vontade de todos os membros do corpo soberano, ou dela emerge. Diz Rousseau:

“A vontade geral, para ser verdadeiramente geral, deve sê-lo tanto no objeto quanto na essência... Deve partir de todos para aplicar-se a todos”.⁴

Se pudermos determinar o que isso significa, podemos determinar de que modo uma diretiva oriunda de todos os membros do corpo soberano seria uma expressão da vontade geral.

A questão de aplicar-se a todos significa que ninguém está isento, acima ou à margem dessa diretiva (lei); e que a lei está expressa em termos gerais para que nenhum indivíduo ou grupo específico seja discriminado por ela, (ROUSSEAU – 1948). Algumas leis podem impor exigências diferenciadas, por exemplo, a proprietários de imóveis ou a inquilinos. Mas Rousseau sustenta que o interesse primordial da vontade geral é impor condições e exigências da espécie mais ampla e fundamental que vinculam as pessoas simplesmente como membros do Estado. Criar leis mais específicas e aplicar a lei a casos particulares é função do governo.

³ - DICIONÁRIOS DE FILÓSOFOS. **Dicionário Rousseau**, N.J.H. Dent, p216

A questão da vontade que parte de todos é mais problemática. Rousseau estabelece uma distinção entre a vontade de todos e a vontade geral, embora julgue que a vontade geral possa ser o somatório da vontade de todos; essa distinção precisa ser observada, portanto, ao calcular como a vontade geral profana de todos. Rousseau acredita que haverá algumas diretivas básicas às quais cada pessoa tem motivos idênticos para anuir, motivos idênticos porque essas diretivas dizem respeito à defesa e proteção de interesses fundamentais, como a segurança pessoal, a garantia de meios de subsistência e a dignidade moral, de que todas compartilham. Esses interesses comuns dotam cada pessoa com uma razão para acolher favoravelmente tais diretivas. Uma diretiva que favorecessem alguns, mas prejudicasse outros indivíduos, por outra parte, não poderia oferecer aos prejudicados a mesma razão, ou talvez a mesma razão para acolhê-la ou concordar com ela; embora os favorecidos pudessem sentir que tinham uma razão mais forte para aprová-la do que se fosse uma diretiva que oferecesse a todos uma razão igual para anuir. Somente quando cada pessoa tem razão igual à de todas as outras para concordar com a diretiva é que, na opinião de Rousseau, essa diretiva pode ser corretamente considerada como tendo partido de todos de um modo igual e por motivos idênticos. Só nessas condições é que essa diretiva constitui a expressão de uma vontade propriamente geral.

3- CONCLUSÃO

Vimos como Rousseau apresenta a relação entre homem, trabalho e Terra no estado de natureza. Essa relação é apresentada de forma favorável por garantir dois princípios básicos: a liberdade e a igualdade. A propriedade vai se inserir no processo como último termo do estado de natureza, ou seja, como a passagem entre dois mundos: o natural e o civilizado. É com base na noção de propriedade que um homem vai afirmar “Isto é meu”, iniciando efetivamente a sua degeneração. O início da civilização é corrupto, e não menos corrupto é o seu desenvolvimento dentro dessa complexidade de relações. Cada vez mais os ricos e poderosos encontraram meios para manter seus domínios desde a força bruta pelo direito do mais forte, até o domínio mais sutil e bem mais perigoso que é o surgimento do governo e das leis que vieram legitimar tal dominação.

Rousseau aponta que a sociedade política, a autoridade e o Estado foram criados pelos homens mediante um contrato com a finalidade de manter a ordem e evitar maiores desigualdades. Por meio desse contrato o homem aliena ao Estado parte de seus direitos naturais - o direito à vida, à expressão do pensamento, à locomoção, etc. – para que enfim, sobressaia-se o que é a vontade geral.

A vontade geral é estabelecida para garantir condições de igualdade a todos, portanto, a liberdade, a igualdade e a ordem civil estão asseguradas mediante a um contrato social genuíno que prevê um novo direito de propriedade. Dentro desta perspectiva os eleitos do povo para governar são apenas representantes que devem executar a vontade geral; o que nos indica que Rousseau apoiaria a democracia direta ao defender a criação de pequenos Estados para facilitar o exercício democrático – pois a população pequena pode reunir-se com mais frequência e desse modo os cidadãos partilham da autoridade soberana. Rousseau concebe uma ideia de democracia baseado num princípio em que os interesses arbitrários do indivíduo devem dar lugar à construção coletiva daquilo que permite a igualdade entre todos.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo. Mestre Jou. 1982.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. São Paulo. Moderna. 1991
- BOBBIO, Norberto. **Sociedade e Estado na Política Moderna**. São Paulo: Brasiliense. 2ª. Edição, 1987.
- DICIONÁRIO ROUSSEAU N.J.H. DENT. **Dicionário de filósofos**, Rio de Janeiro. Editor Jorge Zahar, 1996.
- CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ed. Ática, 9ª Ed. São Paulo, 1997.
- MACFARLANE, L. J. **Teoria Política Moderna**. DF. Universidade de Brasília. 1970.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Coleção os Pensadores. Abril Cultural. Vol. XXIV. São Paulo: 1973.
- MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Coleção os Pensadores. Abril Cultural. Vol. XIV. São Paulo: 1974.
- LOCKE, John. **Coleção os Pensadores**. Abril Cultural. Vol. XVIII. São Paulo. 1973.
- HISTÓRIA DA FILOSOFIA. **Coleção os Pensadores**. Nova Cultural. São Paulo. 1999.
- ROLLAND, Romam. – Rousseau – **Pensamento vivo de Rousseau**. São Paulo. Martins. 1948.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo. Difusão epopeia do livro. 1968.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. O **Contrato Social**. Clássicos de Ouro. Rio de Janeiro. Brasil s/ª. 1963.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. Ed. Universidade de Brasília. Ática. São Paulo. 1989.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: de Spinoza a Kant**. São Paulo: Paulus, 2005.
- STAROBINSKI, Jean. **Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.